



CONTRATO nº 092/2017	Processo Administrativo nº 6645/2017
----------------------	--------------------------------------

CONTRATANTE			
Nome ou Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA			
Rua RUA CORONEL MADUREIRA,77			Bairro CENTRO
Cidade SAQUAREMA	UF RJ	CEP 28.990-000	Telefone (022)2651-2136
CGC 32.361936/0001-27	Insc. Estadual ISENTO	Telefax	Telex

CONTRATADA			
Nome ou Razão Social MAMEDICO CIRÚRGICO LTDA - ME			
Endereço Rua Gloria, s/nº, Lote 05, Quadra 02			Bairro Boa Perna
Cidade Araruama	UF RJ	CEP 28970-000	Telefone -
CNPJ 00.823.255/0001-54	Insc.Estadual -	Telefax -	Telex -

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo Processo Administrativo em referência, regido pela Lei nº 8666/93, republicada no Diário Oficial da União de 08/07/94, a CONTRATANTE e a CONTRATADA acima identificados, e pelos seus representantes no final qualificados, tem justo e acordado, por si e eventuais sucessores, a execução, pela segunda, do objeto abaixo descrito, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 O presente pregão presencial tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de Kit



de escovas para higienização bucal para realização de aplicação de Flúor para atender o Projeto Hora de Cidadania, pelo período de 07 (sete) meses, conforme especificações contidas no Processo nº 6645/2017.

CLÁUSULA II - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.915,00 (doze mil novecentos e quinze reais);**

2.2. Os preços propostos pela CONTRATADA abrangem o pagamento de todas as obrigações a seu cargo, bem como:

A) Execução propriamente dita, do fornecimento descrito na cláusula I;

B) Os encargos sociais trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a mão de obra empregada pela CONTRATADA para que possa dar exato cumprimento ao presente contrato;

C) Os encargos fiscais eventualmente incidentes ou que venham incidir sobre este ou sobre a aquisição deste objeto;

2.3 O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da (s) nota(s) fiscal (is) devidamente atestada(s) por 02 (dois) servidores;

2.4 O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mediante a execução do objeto discriminados no Pregão Presencial e seus anexos, partes integrante do presente instrumento contratual;

2.5 Os preços pactuados são irredutíveis, independentemente de elevação dos custos relativos ao fornecimento ora contratado;

2.6 O valor do pagamento eventualmente efetuado com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado *pró rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Fundo Municipal de Assistência Social e a data do efetivo pagamento;

2.7 O valor do pagamento eventualmente antecipado será descontado pela aplicação da taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pró rata die" entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança;

2.8 Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas serão pagas em até 30 (trinta) dias, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

CLÁUSULA III – PRAZO

3.1 O prazo para o fornecimento do presente objeto será de 07 (sete) meses, a partir da assinatura



do Contrato;

3.2 O prazo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias da homologação desta licitação;

3.3 Os preços contratuais não poderão ser reajustados, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA IV - FONTES DE RECURSOS

4.1. As despesas correrão por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, PT: 08.244.0062.1.110, ND: 3.3.90.32, Ficha: 537 e nota de empenho nº 090/2017.

CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Para o bom e fiel atendimento deste contrato, deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, cumprir rigorosamente ao disposto no Pregão em epígrafe;

5.1.2 Todos os tributos, encargos e ou contribuições que incidam sobre a execução deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;

5.1.3 A CONTRATADA é a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à municipalidade, ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

5.1.4 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5 A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou do material empregados, nos termos do art. 69;

5.1.6 A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, resultante da execução do contrato, não tendo, nesse sentido, os seus empregados e prepostos, qualquer vínculo com o Município;

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A) Cumprir na íntegra o estabelecido no presente contrato;

B) A fiscalização e aprovação dos serviços ficará a cargo de servidor lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



C) O extrato do presente contrato será publicado, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - PENALIDADES

6.1 O inadimplemento no todo ou em parte, das condições estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções prescritas na Lei Federal nº 8666/93 e a reparar os danos que causar;

6.2 (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) em caso de inexecução, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

A) advertência;

B) multa de mora de até 1% (hum por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

C) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na alínea anterior;

D) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública;

E) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades de advertência e de multa é de competência da Excelentíssima Senhora Prefeita.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo Terceiro - As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da intimação ou publicação do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá conhecimento.

Parágrafo Quarto - Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto do pagamento, mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto - A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicado após a ciência da CONTRATADA e depois de desprovido o recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse da CONTRATANTE.



Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do caput desta Cláusula são da competência gestor da pasta. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA VII – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos do Art. 77 da Lei Federal nº 8666/93, além dos motivos previstos no Art. 78 do referido diploma legal.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato o descumprimento às disposições estatuídas pelo art. 78, da lei nº 8.666/93, podendo o mesmo ser rescindo nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

7.3. Quando a rescisão se der por culpa do contratado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquele tenha direito.

CLÁUSULA VIII - DOCUMENTAÇÃO

8.1. Fazem parte integrante deste Instrumento Contratual como se nele estivessem transcritos, o Pregão nº **050/2017**, seus anexos e os demais documentos constantes do Processo Administrativo em tela, bem como a proposta da licitante vencedora.

CLAÚSULA IX - LEGISLAÇÃO

9.1 Aplica-se a este Contrato, bem como aos demais casos omissos, as disposições previstas pela Lei Federal nº 8666/93, bem como as demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA X – PRORROGAÇÃO

10.1 O presente contrato poderá ser prorrogado e/ou alterado nas formas previstas na Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Os recursos referentes aos atos praticados pelo Município serão processados e julgados nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – FORO

13.1. Fica eleito e aceito pelas partes CONTRATANTES, o Foro da Comarca de Saquarema, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

13.2 E por estarem justas e CONTRATADAS, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

LOCAL: Saquarema / RJ	DATA: 18 de setembro de 2017.
P/CONTRATANTE	
Nome: Eliane A. Aquino	
Cargo: Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	
Identidade: RG nº 048470942	
CPF: nº 572.005.487-15	
Assinatura:	

P/CONTRATADA	
Nome: Igor Barbosa Barcelos	
Cargo: Sócio	
Identidade: 095101036 DICRJ	
CPF: 088.907.877-75	
Assinatura:	



TESTEMUNHAS	
Nome	Nome
Identidade	Identidade
CPF	CPF
Assinatura	Assinatura